



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, seu Prefeito, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes Requisição formulada pelo **Secretário de Infraestrutura**, seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

I – OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	SEMESTRES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS	R\$ 949,07	R\$1.898,14
TOTAL R\$1.898,14					

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Caberá ao locador a retirada de todas as licenças eventualmente exigíveis.

O locador será responsável por garantir a passagem de veículos da municipalidade até a área de extração locada, ficando também incorporado a contratação da locação a passagem de veículos da municipalidade até o local.

Eventuais despesas com a manutenção do caminho até a área locada para extração encontram-se cobertas no preço da locação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

0402 – SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

2678200202008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

DAS JUSTIFICATIVAS

A presente aquisição se faz necessária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**, nos moldes anteriormente declinados, diante da responsabilidade do Poder Público, sendo os serviços de iluminação pública considerados como serviços essenciais a manutenção de logradouros pelo Poder Público, conforme consta da requisição.

Além do mais, sua execução encontra-se no âmbito de competências da Secretaria de Infraestrutura conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com a justificativa apresentadas pelo requisitante .

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO EFETUADA om fundamento no Art. 24, inciso I e X da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e prejulgado nº 0803/1999 do TCE/SC c/c artigos 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CONTRATADO

PAULO LUIZ SCHUTZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Mal. Deodoro da Fonseca , nº 136 – Sala 01 CEP 89.251.700, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CPF nº 441.839.330-72, RG 4.914.242-9 SSP/SC.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$949,07 (novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), sendo paga a primeira parcela até o dia 30 (trinta) do mês de julho do ano de 2021 e a segunda parcela sendo paga até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro do ano de 2022, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Lei Federal nº 4.504/64– Estatuto da Terra

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Requisição bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e
- b) Documentos de habilitação.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 12 de julho de 2021.

DIEGO RICARDO FERNANDES
Secretário de Infraestrutura

DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 12 de julho de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito